



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

### **LEI N.º 1084 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EMENTA: “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º**- Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis/RJ.

**Parágrafo único** - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º**- As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis/RJ serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (Internet), nos endereços eletrônicos [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br) e <http://transparencia.quatis.rj.gov.br>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º**- Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º- As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º- A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada ao servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**Art. 4º** - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15-** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei N.º 10, de 17 de fevereiro de 1993 (que cria o Órgão Informativo Oficial do Município) e suas alterações.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de Novembro de 2019.

**RAIMUNDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º-** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Quatis/RJ.

**§ 1º-** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º-** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art.7º-** Compete à Secretaria Municipal de Governo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 8º-** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

**Parágrafo único** - As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**Art. 9º-** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10-** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 11-** No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 12-** As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 13-** O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

